



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO Nº 62/2016
DISPENSA Nº 08/2016

Pelo presente instrumento particular visando contratação de Show Artístico com o Grupo MAÇAMBARÁ para a População de Alto Alegre no dia 18 de junho de 2016, contratado a empresa **PAULO DE OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME, CNPJ: 19.414.105/0001-15**, estabelecida na Rua Honório de Oliveira Camargo Júnior, n. 550, Sala 01, Conjunto Habitacional Pedro Perri, CEP: 16.026-340, na cidade de Araçatuba/SP, neste ato representado pelo senhor **PAULO OLIVEIRA**, abaixo assinado, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Gomes da Pena, nº 42, inscrita no CNPJ sob nº 44.440.121/0001-20, devidamente representada pela Prefeita Municipal a senhora **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, abaixo assinado, aqui denominado simplesmente contratante, tem entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – *Contratação de Show Artístico com o Grupo MAÇAMBARÁ para a População de Alto Alegre no dia 18 de junho de 2016.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais),

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito à vista, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência do dia 18 de junho de 2016 até 19 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitação vigente, devendo a Contratante informar a Contratada sobre a possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato:

6.1 CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

6.2 A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no ITEM 01, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante, com aviso prévio que ambas terão direito de 30 dias.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Assessoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

7.1 Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

7.2 Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pela seguinte dotação orçamentária, vigente para o corrente exercício, a saber:

315 – Ficha
02 – Poder Executivo
02.09 – Serviços Municipais
02.09.06 – Lazer e Desporto Amador
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pes. Jurídica
27.813.0029.2.046.01.11000 – Manutenção do Lazer

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar, por sua conta e risco, os serviços contratados pela Contratante, sem ônus adicional aos preços pactuados.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Pagar para contratada a importância ajustada na cláusula segunda, depois de cumpridos todos os serviços na forma estabelecida nesse contrato.
- 10.2 Providenciar por exclusiva responsabilidade os alvarás necessários, bem como os direitos autorais para a realização dos serviços ora contratados, caso venham a serem exigidos;
- 10.3 Dar total garantia aos responsáveis pelo som, telão e iluminação, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais ou físicos durante as apresentações;
- 10.4 Providenciar local para as apresentações coberto e protegido contra chuva, sob pena da contratada suspender as apresentações sem perder o direito à remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2 O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O representante desta Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos apresentados.

12.2- As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao senhor Prefeito Municipal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Penápolis-SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para o regular processamento.

Alto Alegre, 31 de maio de 2016

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Helena Berto Tomazini Sorroche

PAULO DE OLIVEIRA, PRODUÇÕES E EVENTOS-ME
Paulo Oliveira

Testemunhas:

Amarillys Furia de D. Pereira
RG 46.282.617-X
Agente de Compras e Licitação

Kelen Melissa P. G. Mota
RG 28.9377.596-1
Gestora Assessoria Fiscal e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

CONTRATADA: PAULO DE OLIVEIRA PRODUÇÕES E VENTOS-ME.

CONTRATO N. DE ORIGEM: N. 62/2016, DE 31/05/2016

OBJETO: "Contratação de Show Artístico com o Grupo MAÇAMBARÁ, para a População de Alto Alegre no dia 18 de junho de 2016".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, par nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alto Alegre, 31 de maio de 2016


HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITA MUNICIPAL


PAULO DE OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME
Paulo Oliveira

Fone: (18) 3657-9000